



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO-GROSSO

Acordo de Cooperação Técnica nº **29/2022** para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, por meio do Programa de Mesário Voluntário, que entre si celebram a União por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** e a **UNIC SORRISO LTDA – FACULDADE DE SORRISO**.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, Órgão da Justiça Eleitoral, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, lotes 01 e 02 da Quadra 07, Setor “E” - CPA, na cidade de Cuiabá/MT, doravante designado **PARTÍCIPE**, neste ato representado pela Juíza Eleitoral Paula Saide Biagi Messen Mussi Casagrande, portadora do RG nº 14.565.993-B e do CPF nº 285.966.068-23, autorizada nos termos da Portaria TRE-MT nº 265/2010, e a **UNIC SORRISO LTDA – FACULDADE DE SORRISO**, inscrita no CNPJ nº 03.8012.746/0001-98, com sede na Av. Noemia Tonello Dalmolin, nº 2.499, Bairro Universitário, Sorriso-MT, neste ato representada por **DANIELLE EMANUELLE GUSMAO**, Diretora Geral, portador da cédula de identidade RG nº 8.500.512-0 SSP/MT e do CPF nº 053.253.989-38, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica para formação de auxiliares da Justiça Eleitoral, por meio do Programa Mesário Voluntário**, em consonância com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.608/98 e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a formalização das condições básicas para a execução do Projeto Mesário Voluntário, que segue em anexo e integra o presente, que formará Auxiliares da Justiça Eleitoral para as Eleições, com estudantes matriculados a partir do primeiro ano de qualquer dos cursos da Instituição de Ensino, junto a qualquer Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

1.2 O convênio abrange a unidade central da Instituição, bem ainda os *campi* e as unidades de educação à distância do interior do Estado, vinculados à unidade central, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A formação de auxiliares da Justiça Eleitoral vincula-se ao conteúdo programático e demais condições estabelecidas no Projeto anexo, com a finalidade de propiciar aos mesmos, condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais.

2.2 O presente Acordo não implicará em repasse de verbas e valores à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aos alunos inscritos e selecionados no programa.

2.3 O presente acordo não será oneroso para a PARTÍCIPE, nada devendo esta à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

3.1 Os interessados em participar do projeto realizarão inscrições através do site www.tre-mt.jus.br, sendo posteriormente realizada a seleção pela Justiça Eleitoral, pessoalmente quando da divulgação realizada *in loco* pelos servidores dos Cartórios Eleitorais ou, ainda, pelo app e-título. Logo após serão selecionadas as pessoas que irão participar do Projeto, ressaltando que sua adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUARTA – DETALHES DO PROJETO

4.1 O Projeto Mesário Voluntário se realizará conforme descrito no Projeto Pedagógico, constante do anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA

5.1 O estudante fará uma jornada de:

- a) 10 (dez) horas de treinamento presencial ou a distância;
- b) 11 (onze) horas de prática, a ser realizada no dia do pleito.
- c) Excepcionalmente, a critério do Juiz Eleitoral, poderão ser convocados voluntários para trabalhar na véspera do dia do pleito, com carga horária de 10 (dez) horas.

5.2 Os estudantes do 9º e 10º semestre do Curso de Direito que têm declaração de incompatibilidade fornecida pela OAB, em razão de trabalharem ou realizarem estágio em órgão do Poder Judiciário poderão atuar como auxiliares dos Juízes Eleitorais no dia da Eleição e/ou na véspera.

5.3 Em havendo segundo turno, os auxiliares que atuaram no primeiro turno estão automaticamente convocados para trabalhar no segundo, com a correspondente carga horária de trabalho, à exceção do treinamento que não será novamente realizado e da convocação para laborar na véspera do pleito.

5.4 Terminada a Eleição, qualquer unidade da Justiça Eleitoral Mato-Grossense poderá expedir certificado ao aluno, o qual servirá como requisito para o recebimento do Certificado assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que terá carga horária valendo como atividades complementares.

5.5 O estudante que realizar as jornadas previstas no item 5.1 terá a carga horária valendo como atividade complementar contada em dobro, sendo:

- a) 21 (vinte e uma) horas, relativas aos trabalhos do primeiro turno, com acréscimo de 10 (dez) horas em caso de convocação na véspera do dia pleito;
- b) 32 (trinta e duas) horas, relativas aos trabalhos do primeiro e segundo turno, se houver, com acréscimo de 10 (dez) horas por dia de convocação na véspera do dia do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n.º 8.666/93, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1 Compete ao **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**:

- a) Promover a divulgação do presente Acordo de Cooperação;

- b) Realizar a pré-seleção dos interessados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- c) Promover a nomeação e a convocação dos selecionados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- d) Realizar treinamento teórico e prático com os auxiliares e mesários convocados, competência dos Cartórios Eleitorais locais;
- e) Expedir certificados aos profissionais participantes, um para cada etapa de trabalho (trabalho no dia da eleição, trabalho na véspera da eleição e treinamento), consignando-se a carga horária, competência dos Cartórios Eleitorais locais;

7.2 Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Auxiliar o TRE/MT na divulgação do presente Acordo de Cooperação entre os alunos da instituição;
- b) Aceitar o Certificado expedido pela Justiça Eleitoral, para fins de expedição de certificado próprio de atividades complementares dos alunos participantes do Projeto Mesário Voluntário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

8.1 O presente Acordo encerrar-se-á nos seguintes casos:

- a) A pedido de qualquer das partes, observado o disposto no item 6.1 deste Acordo;
- b) pelo descumprimento das cláusulas do presente acordo, mediante comunicação por escrito e feita com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo;
- c) o encerramento antecipado deste Acordo não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para fins de eficácia, o TRE-MT publicará o presente Acordo de Cooperação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em consonância com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMESSA DE CÓPIAS

10.1 Incumbirá à UNIDADE PARTICIPE remeter a Seção de Licitações e Contratos do TRE/MT cópia do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura, por qualquer meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

11.2 As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

11.3 Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.4 Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

11.5 Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

11.6 É vedada à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

11.7 A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

11.8 Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução deste Convênio, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.2. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO declara que leu e está inteiramente ciente do Código de Ética e Conduta e Manual Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cogna.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá–MT para dirimir dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderam ser resolvidas no âmbito administrativo.

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente, a qualquer tempo, entre as partes deste Acordo.

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Sorriso-MT, 24 de agosto de 2022.

PAULA SAIDE B
MESSEN M
CASAGRANDE:11337

Assinado de forma digital por
PAULA SAIDE B MESSEN M
CASAGRANDE:11337
Dados: 2022.08.24 16:00:08
-04'00'

PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

Juíza da 43ª Zona Eleitoral

Danielle Emanuelle Gusmão

[Danielle Emanuelle Gusmão \(Aug 25, 2022 14:09 EDT\)](#)

DANIELLE EMANUELLE GUSMAO

Diretora Geral da UNIC SORRISO LTDA

ANEXO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

UNIC SORRISO LTDA – FACULDADE DE SORRISO

MESÁRIO VOLUNTÁRIO: FORMAÇÃO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA ELEITORAL

PLANO DE TRABALHO

Art. 116, § 1.º da Lei n.º 8.666/93

ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO

Instituição: **UNIC SORRISO LTDA – FACULDADE DE SORRISO**

1.1 UNIDADES ABRANGIDAS

Acadêmicos da **UNIC SORRISO LTDA – FACULDADE DE SORRISO**

1.2 CURSO DE EXTENSÃO

MESÁRIO VOLUNTÁRIO: *Formação de Auxiliares da Justiça Eleitoral.*

1.3 ÁREA DE CONHECIMENTO

Interdisciplinar

1.4 ÓRGÃOS PROPONENTES

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a **UNIC SORRISO LTDA – FACULDADE DE SORRISO**

1.5 ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

1.6 FACILITADORES

- a) Juiz Eleitoral;
- b) Chefe de Cartório

1.7 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

UNIC SORRISO LTDA – FACULDADE DE SORRISO

2. ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

2.1 PERÍODO DESTINADO ÀS INSCRIÇÕES: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONVÊNIO

2.1.1 Documentos exigidos: Descritos na ficha de inscrição a ser disponibilizada no site www.tre-mt.gov.br – Eleições/Ano – Mesário Voluntário.

2.2 Período de realização:

2.2.1 Treinamento – a ser divulgado posteriormente, sendo 10 (dez) horas de atividades;

2.2.2 Prática – Dia das Eleições – 1º Turno, sendo 11 (onze) horas de atividades;

2.2.3 Prática – Dia das Eleições 2º Turno, se houver, sendo 11 (onze) horas de atividades;

2.3 REQUISITOS GERAIS:

- a) ser voluntário;
- b) possuir, no mínimo, 18 anos;
- c) ser eleitor.

2.4 FUNÇÕES A SEREM PREENCHIDAS

Mesário - exigência: requisitos gerais.

2.5 CARGA HORÁRIA

item 5.1 do termo de Cooperação.

2.6 MODALIDADE

Presencial ou a distância.

2.7 PÚBLICO ALVO:

Acadêmicos da **UNIC SORRISO LTDA – FACULDADE DE SORRISO**

2.8 IMPEDIMENTOS PARA SER MESÁRIO:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes por afinidade, até segundo grau;
- b) os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
- c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- d) os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- e) os eleitores menores de 18 anos

3 EMENTA

Noções da Legislação Eleitoral; Comportamentos e Atitudes; Ocorrências durante o Processo Eleitoral.

4 OBJETIVOS

4.1 GERAIS:

Contribuir para a efetiva participação dos estudantes no processo de escolha dos parlamentares e representantes do Poder Executivo por meio do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, conforme dispõe o art. 14 da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.2 Específicos:

- I- Contribuir para a aplicação do conhecimento acadêmico relacionado com a organização das Eleições e a realização do processo eleitoral;
- II- Efetuar troca de conhecimento e de experiências sobre conceitos de cidadania, participação política, ética e normas pertinentes ao processo eleitoral;
- III- Ampliar as alternativas para a composição das mesas receptoras de votos nas Eleições.

5 JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral, ainda hoje, depara-se com uma grande dificuldade quando da convocação e intimação de pessoas para a composição da mesa receptora de votos.

O Projeto apresentado propõe alternativas para que este trabalho de recrutamento torne-se mais fácil, pois o Cartório Eleitoral contará com pessoas que estarão à disposição da Justiça Eleitoral espontânea e conscientemente.

Além disso, a Justiça Eleitoral poderá fazer uma rigorosa fiscalização, contando com o trabalho voluntário e qualificado dos universitários.

6 FUNDAMENTOS LEGAIS

- a) Resoluções do TSE;
- b) Código Eleitoral e Lei nº 9.504/97, no que pertine ao trabalho dos mesários;
 - I- Atos preparatórios da votação;
 - II- Propaganda Eleitoral;
 - III- Dos atos de votação;
 - IV- Dos atos de apuração.
- a) Funções dos mesários, instalação da mesa receptora de votos e ocorrências durante o dia de votação;
- b) Legislações esparsas sobre a área eleitoral e assuntos polêmicos discutidos nos Tribunais Eleitorais.

7 METODOLOGIA/ESTRATÉGIA

- a) Aula expositiva dialogada, trabalho em grupo e seminários;
- b) Acompanhamento do Processo Eleitoral.

8 CERTIFICADO

Terá direito ao Certificado assinado pela Faculdade, o aluno, inscrito e selecionado no projeto Mesário Voluntário, com nome publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, que obtiver 100 % (cem por cento) de presença, desde que tenha comparecido ao treinamento e que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias ou outro período definido pela Instituição, após o encerramento do processo eleitoral, comprovante fornecido pela Justiça eleitoral de execução das atividades desempenhadas.

9 RECURSOS E PROCEDIMENTOS DIDÁTICOS

Os procedimentos didáticos serão realizados por meio de troca de conhecimentos teóricos em reuniões, conferências e palestras sobre o processo eleitoral, exercício da cidadania, ética, atendimento ao eleitor e normas relacionadas com as eleições e o processo

eleitoral.

Treinamento prático compreende o manuseio de urnas eletrônicas e preparação para a captação dos votos e totalização dos votos no dia das eleições.

Material didático: Sala de aula com quadro, tela para projeção de vídeo, slides, data-show, textos impressos e aplicação de questionários.

10 FORMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação será realizada por meio da participação nas atividades desenvolvidas em sala e nos trabalhos realizados de maneira independente e entrega de um relatório com críticas e sugestões sobre o trabalho desenvolvido.

11 BIBLIOGRAFIA

- a) Resoluções do TSE para as eleições 2022;
- b) Lei nº 9.504/97 e suas alterações;
- c) Código Eleitoral – Lei nº 4.737/65.

15.08_ Acordo_de_Cooperacao_29-2022_UNIC_SORRISO - versao final

Final Audit Report

2022-08-25

Created:	2022-08-25
By:	Cartório Eleitoral 43a ZE (zona43sorriso@gmail.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAARoCBb2d4jnEr4_coLupfmK4zBTNLCP1D

"15.08_ Acordo_de_Cooperacao_29-2022_UNIC_SORRISO - versao final" History

-  Document digitally presigned by PAULA SAIDE B MESSEN M CASAGRANDE:11337
2022-08-24 - 8:00:08 PM GMT
-  Document created by Cartório Eleitoral 43a ZE (zona43sorriso@gmail.com)
2022-08-25 - 5:58:46 PM GMT
-  Document emailed to danielle.egusmao@kroton.com.br for signature
2022-08-25 - 5:59:49 PM GMT
-  Email viewed by danielle.egusmao@kroton.com.br
2022-08-25 - 6:07:40 PM GMT
-  Signer danielle.egusmao@kroton.com.br entered name at signing as Danielle Emanuelle Gusmão
2022-08-25 - 6:09:14 PM GMT
-  Document e-signed by Danielle Emanuelle Gusmão (danielle.egusmao@kroton.com.br)
Signature Date: 2022-08-25 - 6:09:16 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.
2022-08-25 - 6:09:16 PM GMT